



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.**

**DATA DO CONTRATO: 03 DE MARÇO DE 2023.**

**CONTRATADO: WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA – ME – CNPJ:  
27.057.255/0001-47**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

**PROTOCOLO Nº \_\_\_\_/2023.**

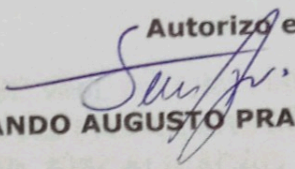
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para Contratação de engenheiro civil para elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

Umbaúba/SE, 15 de fevereiro de 2023.

**Encarregado do Protocolo**

Umbaúba (SE), 15 de fevereiro de 2023.

Autorizo em ...../...../2023.

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

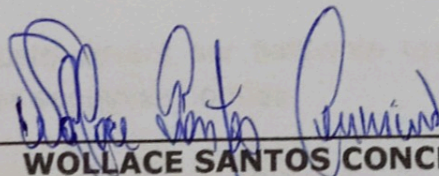
Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, abertura de processo de dispensa para Contratação de engenheiro civil para elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, cujo valor orçado será determinado pela Comissão Permanente de Licitação mediante pesquisa de mercado, cuja despesa correrá por conta dos recursos orçamentários:

UO: Câmara Municipal de Umbaúba

AÇÃO: 01.031.0008.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR: 15000000



**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Diretor Financeiro

**A Sua Excelência**

**Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal Umbaúba/Se



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**PROJETO BÁSICO**

**1. INTRODUÇÃO:**

1.1 A Câmara Municipal de Umbaúba/SE vem, por intermédio deste termo, requerer a **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.**

**2. OBJETO:**

2.1 Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.**

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

3.1 A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade premente de elaboração de projeto para Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Umbaúba/Se;

Considerando que a contratação de engenheiro civil em serviços de engenharia, objetivando a elaboração de projeto para Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Umbaúba, para manutenção de sua estrutura além de se preservar o patrimônio público;

**4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

4.1 - O presente Ajuste deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

**5. DA CONTRATADA:**

5.1 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

5.3 Responsabiliza-se, por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.4 Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE;

5.5 Em caso de falta do serviço objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento dos serviços sob sua responsabilidade;

5.6 A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente a sua obrigação contratual, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

5.7 Utilizar todo o material necessário para o fiel cumprimento conforme especificações constantes nessa dispensabilidade ou sublocá-los em caso de necessidade (justificando) para a fiel prestação dos serviços, ficando todo ônus da sublocação sob sua responsabilidade;

5.8 Executar os serviços com todas as suas especificações dentro do prazo estipulado.

**6. DO CONTRATANTE:**

6.1 Fiscalizar o fiel cumprimento deste ajuste;

6.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3 Sustar a execução nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

6.4 Pagar à CONTRATADA pelo serviço adquirido, em conformidade com o previsto na cláusula Segunda.

6.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do futuro contrato será de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

01.01 - Câmara Municipal de Umbaúba/SE  
01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara  
339039.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

**9. DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do contrato; 30% na entrega do projeto; 20% acompanhamento da obra e conclusão, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando a execução do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações dos serviços e apresentado os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando a regularidade perante Seguridade Social – INSS, emitida em conjunto com a Certidão de Débitos Tributários Federais;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT – emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

9.2 Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que comprovadamente evidenciado o equívoco;

9.3 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item acima com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

9.4 No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a:

- a) multa moratória de 2%;
- b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e

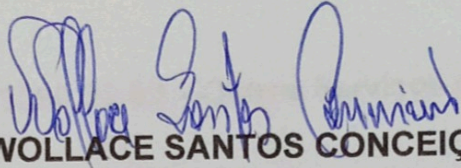


**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

Umbaúba/SE, 15 de fevereiro de 2023.

  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Diretor Financeiro



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

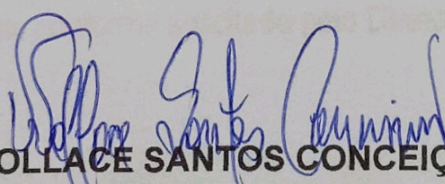
## **DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO**

Declaro para os devidos fins que existe saldo orçamentário na seguinte dotação do Orçamento para o Exercício de 2023:

**01.031.0008.2001 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Ademais, informo que a Lei Orçamentária Anual para 2023 autoriza a suplementação no vigente exercício, permitindo então, se necessário, suplementar na dotação de modo a atender a despesa decorrente da **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.**

Umbaúba/SE, 15 de fevereiro de 2023

  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Diretor Financeiro



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Umibaúba/SE, 22 de fevereiro de 2023

**AO SETOR DE LICITAÇÃO**

**A/C Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Determino e autorizo a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, com prazo de vigência de até 02 (dois) meses, partir da data de assinatura do contrato, conforme solicitado pelo Diretor Financeiro.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 049, de 02 de janeiro 2023**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 22 de fevereiro de 2023

*Rudialaf F. Viana Silveira*  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA N.º 06/2023**

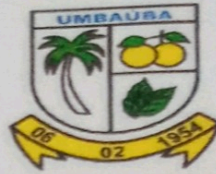
**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.  
Umbaúba/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE  
SANTANA COSTA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 049/2022, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a contratação de engenheiro civil para elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada estar dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Umbaúba/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ: 27.057.255/0001-47, cotou o menor preço para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 23 de fevereiro de 2023



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

*Rudialaf F. Viana Silveira*  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.P.L

*[Handwritten mark]*

**ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES**  
Membro da C.P.L

*Wallace Santos Conceição*  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Membro da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Umbaúba (SE), 23 de fevereiro de 2023

A Assessoria Jurídica desta Câmara:

Em atendimento ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e emissão de parecer jurídico, processo referente à **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.**

Atenciosamente,

*Rudialaf F. Viana Silveira*  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE E  
A EMPRESA WJ ENGENHARIA E  
INCORPORADORA LTDA – ME.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 32.770.521/0001-14, situada a Rua Benjamin Constant, n.º 152, - Umbaúba/SE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.057.255/0001-47, residente e domiciliado a Rua Barão de Mauá, n.º 220, Bairro Rosa Elze – CEP: 49.100-000 – São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Sr. Wesley dos Santos e Souza, inscrito no CPF n.º 805.406.816-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2 O presente contrato tem por objetivo a Elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização da execução da reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados pela elaboração dos projetos e fiscalização da reforma do prédio da Câmara Municipal, a serem pagos da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do contrato; 30% na entrega do projeto; 20% acompanhamento da obra e conclusão.

2.2 - Serão efetuadas pelo engenheiro civil as medições mensais dos serviços executados pela empresa contratada de acordo com os parâmetros estabelecidos no cronograma físico financeiro delimitados no projeto executivo da obra atestando a perfeita execução dos serviços, sendo posteriormente aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

2.3 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

2.3.1 - Imperfeição dos serviços executados.

WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME

Júlio Bispo dos Santos

Engenheiro Civil

Sócio - Administrador RUA BENJAMIN CONSTANT, 152 - FONE (79) 3546-1546 - CEP 49260-000 - UMBAÚBA/SE

CREA-SE 27412774-5

Portal - [www.camaradeumbauba.se.gov.br](http://www.camaradeumbauba.se.gov.br) - e-mail: [camaradeumbauba@lg.com.br](mailto:camaradeumbauba@lg.com.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA**

2.3.2 - Obrigações do CONTRATADO para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

2.3.3 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que o CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

2.3.4 - Paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência do contrato será de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Em caso se houver atraso na data prevista para a conclusão da Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, o prazo estipulado neste instrumento continuará vigente no tocante aos serviços de fiscalização do engenheiro civil até que a Administração ateste o fim dos serviços de reforma a serem executados por empresa contratada para esta finalidade, dos serviços objeto dos projetos básicos e executivos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Umbaúba/SE

Ação: Administração da Câmara Municipal

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

5.1 - O CONTRATADO se obriga a:

5.1.1 – Elaborar o projeto básico e executivo com a planilha analítica de custos e cronograma físico financeiro etc;

5.1.2 – Realizar a fiscalização durante a execução dos serviços de reforma, averiguando o cumprimento das obrigações estipuladas no Projeto básico e Executivo pela Pessoa Jurídica Responsável pela execução da Reforma;

5.1.3 – Emitir laudo técnico mensal atestando a porcentagem de cumprimento da execução da obra pela Pessoa Jurídica contratada para execução da Reforma;

5.1.4 - Se responsabilizar pela solidez e segurança da obra durante cinco anos;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA**

5.1.5 - Caso fique constatado erro do profissional, será responsabilizado, independente do prazo transcorrido do término da Obra, conforme jurisprudência existente;

5.1.6 - Se responsabilizar pela escolha dos materiais a serem empregados na obra ou serviço sendo de sua competência exclusiva, através do "Memorial Descritivo", determinando tipo, modelo e peculiaridade, dentro dos critérios exigíveis de segurança, sob pena de responder por qualquer dano futuro;

5.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1- Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o prazo e preço estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- O CONTRATADO estará sujeito às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.2- Por atraso injustificado na fiscalização da obra: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.3- Por atraso injustificado na emissão de laudo técnico no tocante a execução da obra: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.4- As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

W/ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME

Julio Brega dos Santos  
Engenheiro Civil

RUA BENJAMIN CONSTANT, 152 - FONE (79) 3516-1516 - CEP 49160-000 - UMBÁUBA/SE  
Sócio - Administrativo - [www.camaraumbaubase.gov.br](http://www.camaraumbaubase.gov.br) - e-mail: [camaradumbaubase@ig.com.br](mailto:camaradumbaubase@ig.com.br)

CREA/SE 271112774-5





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA**

8.6 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município

8.7 - A CONTRATADA, quando julgar a penalidade impropriedade ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.8 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do valor a que o CONTRATADO vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 16.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

8.9 - Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.11 - O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1 - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte do CONTRATADO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

AR ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME  
Julio Bispo dos Santos  
Engenheiro Civil  
Sócio - Administrador  
CREA SE 273327798

BENJAMIN CONSTANT, 132 - FONE (71) 436.1346 - CEP 49160-000 - UMBAUÇA - SE  
Portal [www.camaradumbauca.se.gov.br](http://www.camaradumbauca.se.gov.br) e-mail: [camara@umbauca.se.gov.br](mailto:camara@umbauca.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

11.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

11.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

11.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

11.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

11.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

11.4 - O contrato será rescindido também no caso da Ação de Execução Patrimonial ou Fiscal do CONTRATADO ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

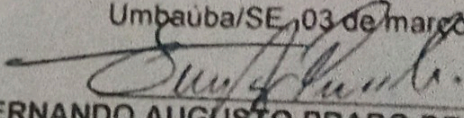
12.1 - A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Umbaúba/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Umbaúba/SE, 03 de março de 2023

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara  
Contratante

W1 ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME

Júlio Bispo dos Santos

Engenheiro Civil

Sócio - Administrador

CREA-SE 27122/2015

RUA BENJAMIN CONSTANT, 152 - FONE (79) 3546-1546 - CEP 49260-000 - UMBÁUBA/SE  
Portal - [www.camaradeumbauba.se.gov.br](http://www.camaradeumbauba.se.gov.br) - e-mail: [camara@umbauba.se.gov.br](mailto:camara@umbauba.se.gov.br)

Nº PAGINA: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME

Julio Bispo dos Santos

Engenheiro Civil

Sócio-Administrador

CREA-SE 1112774-5

WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME

CNPJ: 27.057.255/0001-47

Contratado

TESTEMUNHAS: Luizom Emanuel dos Santos Silveira

CPF: 087.506.445-05

Edrisilley dos Santos

CPF: 082.723.935-07



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa ratificar e adjudicar da decisão da Comissão de licitação, referente ao Processo Licitatório:

**Modalidade:** DISPENSA N.º 06/2023

**Objeto:** Contratação de engenheiro civil para elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

**Contratado:** WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME - CNPJ:  
27.057.255/0001-47

**Valor total do Contrato:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Prazo Contratual:** O prazo de vigência será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do contrato.

Umbaúba (SE), 03 de março de 2023

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

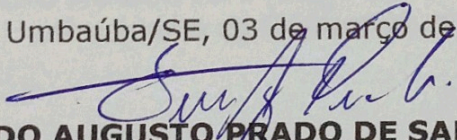
**EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, Estado de Sergipe, representado pela sua Presidente, o Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, torna público que firmou **CONTRATO** para Contratação de engenheiro civil para elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE com a **EMPRESA WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA – ME**, **CNPJ: 27.057.255/0001-47**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela perfeita e integral execução de prestação de serviços, especificado na Cláusula Segunda do Contrato, o valor global de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

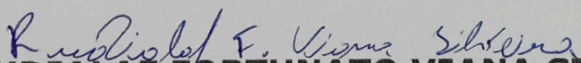
Umbaúba/SE, 03 de março de 2023

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Umbaúba/SE, 03 de março de 2023

  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**EXTRATO DO CONTRATO nº 14/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Umbaúba

**CONTRATADO:** WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA – ME, CNPJ:  
27.057.255/0001-47

**OBJETO:** Contratação de engenheiro civil para elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: Câmara Municipal de Umbaúba

AÇÃO: 01.031.0008.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR: 15000000

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Umbaúba/SE, 03 de março de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA  
nº 006/2023**

**CONTRATADA: WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA – ME**

**CNPJ: 27.057.255/0001-47**

**OBJETO:** Contratação de engenheiro civil para elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE;

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: Câmara Municipal de Umbaúba

AÇÃO: 01.031.0008.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

FR: 15000000

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Umbaúba/SE, 03 de março de 2023

**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

**PARECER JURÍDICO  
Nº \_\_\_\_/2023**

ORIGEM: Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe

ESPÉCIE: Dispensável Art. 24 inciso II.

ASSUNTO: MINUTA DE CONTRATO.

OBJETO: Contratação de engenheiro civil para elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE;

A fase relativa à instauração do processo foi devidamente atendida.

Procedemos à análise da minuta do contrato objetivando a Contratação de engenheiro civil para elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização para reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE;

Chegamos à conclusão que o mesmo se encontra em conformidade com os arts. 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, respectivamente;

Logo, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovamos o procedimento para publicação, com a conseqüente definição da data para abertura das propostas e início da fase externa da licitação.

É o parecer, S.M.J.

Umbaúba/SE, 24 de fevereiro de 2023

---

Assessoria Jurídica